



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 51/73:

Fixa normas a observar no provimento de funcionários do Estado em serviços ou organismos dependentes de outro Ministério.

Rectificação:

Aos textos do Acordo entre os Estados Membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Portuguesa, por outro lado, e do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, aprovados por resolução da Assembleia Nacional, publicada no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 290, de 15 de Dezembro de 1972.

Decreto n.º 52/73:

Approva o Regulamento das Admissões e Promoções do Pessoal do Quadro do Secretariado Nacional da Emigração.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 127/73:

Transfere verbas nos orçamentos dos Ministérios do Interior e das Finanças.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Despacho:

Estabelece várias disposições sobre a concessão do subsídio mensal de residência ou transporte aos professores e regentes do ensino primário.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 53/73:

Altera a redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 074, de 24 de Novembro de 1967, respeitante à nomeação de oficiais do Exército e da Força Aérea para funções docentes no Instituto Superior Naval de Guerra.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 51/73

de 22 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O provimento de um funcionário do Estado em serviço ou organismo de diferente Ministério, ainda que em lugar fora dos quadros, fica sujeito, salvo nos casos em que haja sido precedido de concurso documental ou de prestação de provas, a autorização do Ministro de que o funcionário dependa.

2. O processo de provimento no novo cargo será instruído com o documento comprovativo da autorização referida no n.º 1.

Art. 2.º A alínea c) e o § 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, na forma que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto n.º 26 826, de 25 de Julho de 1936, passam a ter a seguinte redacção:

c) Declaração feita pelo chefe do serviço a que pertence o lugar a prover de que o provido reúne todas as condições legais para o provimento e de que se cumpriram todas as formalidades que as leis exigem para ele, incluindo, se for caso disso, a referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 51/73, e bem assim de que o nomeado não está abrangido pelo disposto no artigo 32.º da Lei de 14 de Junho de 1913, se se tratar de nomeação referida no artigo 2.º deste decreto;

§ 2.º Aos funcionários que, em virtude da declaração a que se refere a alínea b), devam ser exonerados de qualquer cargo ou função não poderá ser dada posse sem que mostrem ter-lhes sido deferido o pedido de exoneração a que a mesma declaração diz respeito, considerando-se vago o respectivo lugar desde a data da posse do novo cargo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Mota Pereira de Campos*.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.